



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

NOTA TÉCNICA Nº 60/2026

Câmara Técnica de Saúde do Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Assunto: Avaliação do Plano de Ação de Saúde do estado do Espírito Santo

Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

Considerando o do Anexo 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, que trata do programa Especial de Saúde do Rio Doce,

Considerando a Resolução nº 3 do Comitê Especial Tripartite, que aprova as Diretrizes para a Elaboração dos Planos de Ação em Saúde no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce,

Trata-se a presente Nota Técnica de avaliação do Plano de Ação em Saúde do estado do Espírito Santo com vistas à validação do documento pelos membros da Câmara Técnica de Saúde e posterior aprovação de resolução no Comitê Especial Tripartite (CET).

1. INSTRUÇÃO

O Plano Estadual do Programa Especial de Saúde Rio Doce apresenta um conjunto de ações distribuídas em eixos estratégicos, com o objetivo de ampliar e qualificar a resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) aos impactos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Esta avaliação técnica tem por finalidade analisar criticamente as ações propostas nos 6 eixos estratégicos de intervenção.

2. ANÁLISE

A elaboração do Diagnóstico Situacional de Saúde em contextos de recuperação pós desastres consiste em uma estratégia primordial para orientar a tomada de decisão e a identificação das ações e medidas necessárias em decorrência dos danos e impactos.

Para a elaboração do Diagnóstico Situacional de Saúde, deve ser avaliado, minimamente, o seguinte conjunto de dados e informações:

- ✓ Perfil socioeconômico, produtivo e demográfico do território;
- ✓ Perfil epidemiológico do território;
- ✓ Estrutura da rede e serviços de saúde instalados e existentes no território

O estado de Minas Gerais submeteu via plataforma documento(s) em formato de arquivo PDF contendo informações gerais, o Diagnóstico Situacional de Saúde e as ações propostas, segundo os eixos definidos nas Diretrizes para a Elaboração dos Planos de Ação em Saúde.

As informações pormenorizadas podem ser acessadas nesse documento.



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

2.1 Eixos de Atuação do Programa

O Programa Especial de Saúde do Rio Doce é composto por 6 (seis) eixos que deverão ser utilizados para a organização e estruturação das ações e estratégias propostas nos Planos de Ação. Assim, cada atividade proposta deverá se referir a um destes eixos:

- Eixo 1 - Fortalecimento e ampliação dos serviços de Atenção à Saúde
- Eixo 2 - Fortalecimento e ampliação das ações e serviços de Vigilância em Saúde
- Eixo 3 - Fortalecimento, ampliação e melhorias da infraestrutura de saúde
- Eixo 4 - Melhoria das práticas de gestão em saúde
- Eixo 5 - Ações de inteligência e ciências de dados e serviços de saúde digital
- Eixo 6 - Formação e educação permanente

O Plano do estado do Espírito Santo contemplou as seguintes ações:

Plano de Ação de Saúde do estado de Minas Gerais
Eixo 1 – Fortalecimento e ampliação dos serviços de Atenção à Saúde
Financiamento de cirurgias eletivas nos 11 municípios atingidos, com o objetivo de reduzir filas e tempos de espera e garantir o acesso oportuno a procedimentos de média complexidade.
Implementada a Linha de Cuidado Integral ao Idoso Frágil,
Eixo 2 – Fortalecimento e ampliação das ações e serviços de Vigilância em Saúde
Estruturação das equipes técnicas de Vigilância em Saúde
Programa de formação continuada para os profissionais da Vigilância em Saúde
Contratação de profissionais e aquisição de insumos
Reestruturação do Lacen
Eixo 3 – Fortalecimento, ampliação e melhorias da infraestrutura de saúde
Construção e Equipagem de 4 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)
Construção e Equipagem de 2 Centros de Especialidades Odontológicas (CEO)
Construção do Novo Complexo Hospitalar em Colatina
Investir na expansão e modernização da infraestrutura hospitalar no contexto do SUS - Obras em Unidades Hospitalares do SUS
Eixo 4 – Melhorias das práticas de gestão de saúde
fortalecimento da governança, da capacidade institucional e da organização das redes de atenção à saúde e vigilância
Eixo 5 - Ações de inteligência e ciências de dados e serviços de saúde digital
Fortalecimento da infraestrutura tecnológica e da capacidade analítica da Vigilância em Saúde
Implantação de serviços de saúde digital voltados às populações residentes em áreas remotas e comunidades tradicionais
Desenvolvimento de uma solução tecnológica de gestão do transporte sanitário eletivo
Eixo 6 - Eixo VI - Ensino, pesquisa e inovação em saúde
Implantação de programas de residência multiprofissional em comunidades tradicionais situadas nos municípios impactados pelo desastre
Residência médica em Psiquiatria e residência multiprofissional em Saúde Mental
Cursos de curta duração, especialização, atualização e formação continuada, nas modalidades presencial e a distância (EaD)



Ministério da Saúde

Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Ressalta-se que o Plano de Ação em Saúde deverá ser incluído no Relatório Anual de Gestão (RAG) do Estado.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES

De acordo com a cláusula 12 do Anexo 8 do Acordo Judicial homologado, os recursos recebidos pelos entes federados beneficiários serão aplicados, obrigatoriamente, em ações e serviços públicos de saúde, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, e não poderão ser contabilizados para os fins previstos no art. 198, § 2º, da Constituição Federal.

Além disso, algumas ações previstas nos Planos de Ação, a depender de sua natureza e forma de execução, exigem atenção aos normativos aplicáveis, com o objetivo de assegurar a conformidade jurídica e administrativa dos gastos e prevenir questionamentos futuros.

Diante disso, apresenta-se a seguir um conjunto de orientações aplicáveis a situações como abrangência dos serviços de saúde, aquisição de terrenos e contratação de pessoal, que devem ser observadas pela gestão municipal caso essas ações venham a ser executadas no âmbito do Programa.

3.1 Aquisição de terrenos

A aquisição de terreno é admitida somente quando vinculada à implantação de unidade de saúde prevista no plano de ação aprovado e alinhada aos objetivos do Acordo Judicial.

Ainda que os recursos financeiros estejam liberados, a execução da aquisição fica condicionada à apresentação, à instância de governança do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, da documentação obrigatória prevista na Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e demais normativos aplicáveis ao ente federado responsável.

No caso de aquisição por ato expropriatório, o procedimento deverá estar fundamentado na utilidade ou necessidade pública (art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal) e observar os requisitos formais do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

São documentos indispensáveis:

- Laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado;
- Certidão de matrícula atualizada do imóvel;
- Justificativa técnica de utilidade pública;
- Manifestação jurídica favorável à aquisição.

A não observância dessas exigências constitui descumprimento das condições pactuadas no programa e poderá ensejar questionamentos jurídicos, incluindo ações de fiscalização e responsabilização pelo ente federado.

3.2 Contratação de pessoal

A utilização de recursos do Programa Especial de Saúde do Rio Doce para custeio de pessoal deve observar restrições específicas. Está vedada a utilização para despesas ordinárias de



Ministério da Saúde

Programa Especial de Saúde do Rio Doce

pessoal, ou seja, aquelas rotineiras e corriqueiras da administração pública, como pagamento de servidores efetivos, comissionados ou de vínculo permanente, mesmo que alocados nas ações previstas no plano.

É admitido o custeio de profissionais contratados temporariamente, desde que:

- Estejam exclusivamente vinculados à execução das ações pactuadas no Plano de Ação;
- A contratação seja excepcional, transitória e tecnicamente justificada;
- A contratação siga normas legais específicas do ente federado responsável, assegurando que não gere obrigações permanentes.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se que o Plano de Ação em Saúde encaminhado pelo estado do Espírito Santo possui os elementos descritos nas *Diretrizes para a elaboração dos Planos de Ação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce*, contemplando ações concernentes com os problemas de saúde relatados no Diagnóstico Situacional de Saúde.

Assim, a Câmara Técnica recomenda ao Comitê Especial Tripartite (CET) a aprovação do Plano de Ação em Saúde do estado de Espírito Santo, nos termos desta nota técnica.

5. EQUIPE DE AVALIAÇÃO

Jaqueline Francischetti (Ministério da Saúde)

Paula Junqueira Mota (Ministério da Saúde)

Tarcisio Couto Carneiro Santos (Ministério da Saúde)

Renata Regina de Oliveira França (Ministério da Saúde)

Michelle Costa Laguardia (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)

Eduardo Campos Prosdocimi (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)

Marcélio Teixeira da Costa (Prefeito de Bugre)

Marilene Romão Gonçalves (Secretaria Municipal de Saúde de Mariana)

Brasília, 22 de janeiro de 2026.



André Luís Bonifácio de Carvalho

Presidente da Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce